Contrato de Prestação de Serviços Psicológicos

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **Isabela da Silva Lopes**, psicóloga devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia pelo CRP 09/19568, com endereço profissional na Rua 227, N° 24 Qd 59 Lt 20, 01 Andar - Setor Coimbra, Goiânia - GO. CEP: 74535-110, doravante denominado(a) "Prestador de Serviços", e de outro lado, a Sra. **{{nome\_cliente}}**, portador(a) do CPF nº **{{cpf\_cliente}}**, residente no endereço **{{endereco}}** CEP: **{{cep}}**, doravante denominado(a) "Cliente", têm entre si, justas e acordadas, as seguintes cláusulas e condições para a prestação de serviços psicológicos:

# Cláusula 1ª - Objeto do Contrato:

O Prestador de Serviços se compromete a prestar serviços psicológicos ao Cliente, visando promover o seu bem-estar emocional e psicológico. O trabalho terapêutico será realizado de forma ética e responsável, pautado no Código de Ética Profissional do Psicólogo e nas normas do Conselho Regional de Psicologia.

# Cláusula 2ª - Confidencialidade:

O Prestador de Serviços se compromete a manter absoluta confidencialidade em relação às informações obtidas durante o processo terapêutico. Todas as informações pessoais e conteúdo das sessões serão tratados com sigilo absoluto, exceto em situações previstas por lei ou quando houver risco à integridade física ou psicológica do Cliente ou de terceiros.

# Cláusula 3ª - Duração do Tratamento:

A duração do tratamento será acordada entre as partes, levando em consideração as necessidades e objetivos do Cliente. O número de sessões e a frequência dos encontros serão definidos em conjunto, podendo ser revistos ao longo do processo terapêutico, conforme necessidade. Cada sessão tem a duração de 50 minutos.

# Cláusula 4ª - Honorários:

O valor dos honorários será definido em comum acordo entre o Prestador de Serviços e o Cliente, levando em consideração as condições financeiras deste último. O pagamento deverá ser efetuado antes ou no início de cada sessão, por meio de transferências bancárias ou dinheiro em espécie.

Caso o cliente opte por realizar o pagamento de forma mensal, o mesmo deverá ser efetuado antes de iniciar a primeira sessão do mês vigente.

# Cláusula 5ª - Cancelamento e Reagendamento:

O Cliente se compromete a comunicar o Prestador de Serviços com antecedência, caso não possa comparecer à sessão marcada. O não comparecimento ou cancelamento com menos de 2h (duas horas) de antecedência implicará na efetivação da cobrança da sessão.

# Cláusula 6ª - Responsabilidades Éticas:

Ambas as partes se comprometem a agir de acordo com os princípios éticos da relação terapêutica, respeitando os direitos e deveres do psicólogo e do cliente, conforme disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

# Cláusula 7ª - Rescisão do Contrato:

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, sem prejuízo daquilo que já tiver sido acordado e pago até o momento da rescisão.

# Cláusula 8ª - Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, **{{data}}**.



Isabela da Silva Lopes **{{nome\_cliente}}**

Prestador de Serviços Cliente